



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.697, de 9 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Assegura à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.

§ 1º Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2º Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível à toda população o direito à realização dos exames.

Art. 3º O órgão responsável pela saúde no município poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.697/2022 pág. 02

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de agosto de 2022.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1400
Data 10 / 08 / 22



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:04805

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.08.10 16:01:04 -03'00'

LEI Nº 1.697, de 9 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Assegura à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.

§ 1º Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2º Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível à toda população o direito à realização dos exames.

Art. 3º O órgão responsável pela saúde no município poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.046, de 9 de Agosto de 2022.

Altera o Decreto 2.967, de 14 de Janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Of. 07/CMAS/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando a substituição da representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contida nos autos 100.667/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o número 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto 2.967, de 14 de janeiro de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – ...

b) ...

[...]

2) Solange Natal Ferreira da Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esporte.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01, de 02 de Agosto de 2022.

Súmula: "Composição da Mesa-Diretora".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 02 de Agosto de 2022, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.661 15 de Dezembro de 2021, Resolve:

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Composição da Mesa Diretora:

Presidente: **Elisabete Zanetti Guerreiro**- Representante não Governamental

Vice Presidente: **Carla Fernanda Sampaio**- Representante Governamental

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 05 de Agosto de 2022.

Emerson Nantes
Secretário Interino

PORTARIA/SEMEC Nº 20, de 9 de agosto de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê o DECRETO Nº 1.766, de 25 de Janeiro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação de difícil acesso equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento da classe e do nível do cargo ocupado pelos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I – Humberto Guissoni;
- II – Marcelo Felipe de Oliveira;
- III – Rogerio Bento da Silva;
- IV – Francisco Lemes Nantes;
- V – Adriano Oliveira da Silva;
- VI – Sílvia Luiz Rodrigues da Silva.

Art. 2º A gratificação concedida por meio deste decreto não deverá ser paga quando o servidor for removido para unidade organizacional não classificada nessa condição e nos afastamentos do exercício do cargo/função por período superior a trinta dias.

Art. 3º O responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica obrigado a comunicar o Diretor Geral de Recursos Humanos, em caráter de urgência e por escrito, qualquer alteração quanto a prestação de serviços nas condições que deram origem à concessão de gratificação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 9 de agosto de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 21, de 9 de agosto de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê o DECRETO Nº 1.766, de 25 de Janeiro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Conceder gratificação de difícil acesso equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento da classe e do nível do cargo ocupado pelos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I – Hermes dos Santos Sabino;
- II – Tarcísio Ricardo Barbosa da Silva;
- III – Valmir Antônio de Souza;
- IV – Alisson Teixeira do Nascimento;
- V – Edmar Aparecido Costa;
- VI – Edson Lira Alves;
- VII – Jari Antônio dos Santos;
- VIII – Nivaldo Chagas;
- IX – Valdeir Nobre.

Art. 2º A gratificação concedida por meio deste decreto não deverá ser paga quando o servidor for removido para unidade organizacional não classificada nessa condição e nos afastamentos do exercício do cargo/função por período superior a trinta dias.

Art. 3º O responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica obrigado a comunicar o Diretor Geral de Recursos Humanos, em caráter de urgência e por escrito, qualquer alteração quanto a prestação de serviços nas condições que deram origem à concessão de gratificação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 9 de agosto de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte